



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano XV - Edição nº 01935 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
98413BE04CBD2AF73F255099B95B0016

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Nº 087 AO 089
- PUBLICAÇÃO DISPENSA E CONTRATO
- DECISÃO DE RECURSO - PRISMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME
- DECISÃO DE RECURSO - DEPAU COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto Financeiro/Contábil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL TEODORO SAMPAIO
 C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19
 Município: TEODORO SAMPAIO

Página: 1 / 1

DECRETO Nº 087, de 6 de Julho de 2023.

Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEODORO SAMPAIO e autorização contida na Lei Municipal nº 705/2022, de 24 de Maio de 2022.

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Órgão / Unidade		Natureza da Despesa		Alteração (Em R\$)	
Func. Programática / Ação	Grupo/Modalidade	Elemento	Fonte de Recurso	Reforço	Anulação
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
08.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
08.009.10.302.5.2041					
		3.3.90 - 30 / 1.500.1002.00		10.100,00	0,00
		3.3.90 - 36 / 1.500.1002.00		0,00	10.100,00
		Total do Grupo		10.100,00	10.100,00
		Total do Órgão		10.100,00	10.100,00
		Total do Geral		10.100,00	10.100,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL TEODORO SAMPAIO
 C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19
 Município: TEODORO SAMPAIO

Página: 1 / 2
 Data de Emissão: 11/07/2023

DECRETO Nº 088, de 7 de Julho de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEODORO SAMPAIO e autorização contida na Lei Municipal nº 713/2022, de 24 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.007.12.306.11.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
	1.704.0000.00 - Transf da UNIÃO Ref. a Compensações Financeiras pela	R\$ 50.000,00
	Total do Órgão	R\$ 50.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.009.10.302.5.2041-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa	R\$ 20.000,00
	Total do Órgão	R\$ 20.000,00
	Total dos Créditos	R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.009.10.302.5.2041-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
	1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa	R\$ 20.000,00
	Total do Órgão	R\$ 20.000,00
14.000 - SEC. MUN. DE DESENV. AGRIC. ECON E MEIO AMBIENTE		
14.014 - SEC MUN DE DESEN. AGRIC. ECON. E MEIO AMBIENTE		
14.014.18.606.6.1004-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
	1.704.0000.00 - Transf da UNIÃO Ref. a Compensações Financeiras pela	R\$ 50.000,00
	Total do Órgão	R\$ 50.000,00
	Total da Anulação	R\$ 70.000,00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL TEODORO SAMPAIO
C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19
Município: TEODORO SAMPAIO

Página: 2 / 2
Data de Emissão: 11/07/2023

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de Julho de 2023.

Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
1.500.1002.00	20.000,00	20.000,00
1.704.0000.00	50.000,00	50.000,00
Total Recurso	70.000,00	70.000,00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL TEODORO SAMPAIO

C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19
Município: TEODORO SAMPAIO

Página: 1/ 2

Data de Emissão: 11/07/2023

DECRETO Nº 089, de 11 de Julho de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEODORO SAMPAIO e autorização contida na Lei Municipal nº 713/2022, de 24 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
05.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
05.005.28.846.8.0905-4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 116.000,00
	Total do Órgão	R\$ 116.000,00
	Total dos Créditos	R\$ 116.000,00

Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

14.000 - SEC. MUN. DE DESENV. AGRIC. ECON E MEIO AMBIENTE		
14.014 - SEC MUN DE DESEN. AGRIC. ECON. E MEIO AMBIENTE		
14.014.17.512.6.1008-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 8.700,00
14.014.18.122.6.2086-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 22.300,00
14.014.18.122.6.2086-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 15.900,00
14.014.20.691.6.2016-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 21.300,00
14.014.20.691.6.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 12.000,00
	Total do Órgão	R\$ 80.200,00
15.000 - SEC. MUN. DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE		
15.001 - UNIDADE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
15.001.27.812.10.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 11.700,00
15.001.27.812.10.2022-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 13.500,00
15.001.27.813.10.1025-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.600,00
	Total do Órgão	R\$ 35.800,00
	Total da Anulação	R\$ 116.000,00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL TEODORO SAMPAIO
C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19
Município: TEODORO SAMPAIO

Página: 2 / 2
Data de Emissão: 11/07/2023

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Julho de 2023.

Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
1.500.0000.00	116.000,00	116.000,00
Total Recurso	116.000,00	116.000,00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 45/2023

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de **Dispensa de Licitação nº 45/2023**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para revisão de garantia obrigatória com troca de peças originais, juntamente com serviço de mão de obra para o veículo tipo Ambulância Semi UTI Renault Master Marimar, placa RDR2B79, chassi 93YMAFEXANJ121651, visando a manutenção preventiva e a preservação da garantia de fábrica, além de garantir o bom funcionamento e prolongar a vida útil do veículo, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: **BRUNE VEÍCULOS LTDA. CNPJ nº 10.674.804/0001-20. Valor: R\$. 1.634,24 (HUM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).** Base Legal: A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso XVII.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argôlo Azevedo.

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 12 de julho de 2023.

Joseval Silva de Argôlo Azevedo
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA
Responsável pelas Publicações

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e Contratos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 154/2023

CONTRATADA: BRUNE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 10.674.804/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão de garantia obrigatória com troca de peças originais, juntamente com serviço de mão de obra para o veículo tipo Ambulância Semi UTI Renault Master Marimar, placa RDR2B79, chassi 93YMAFEXANJ121651, visando a manutenção preventiva e a preservação da garantia de fábrica, além de garantir o bom funcionamento e prolongar a vida útil do veículo, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE/ORÇ: 09 - Fundo Municipal de Saúde

PROJ/ATIV: 2.041 – Pronto Socorro de Atendimento - PA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 / 1.704.000

VALOR: R\$. 1.634,24 (HUM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: De 12/07/2023 a 12/08/2023.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, inciso XVII.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 45/2023.

DATA DO CONTRATO: 12/07/2023.

Teodoro Sampaio - BA, 12 de julho de 2023.

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo
Responsável pelas Publicações

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº 57/2023
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2023
ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO.

Análise do Recurso apresentado pela empresa PRISMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI – ME/ CNPJ Nº17878280000138.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo, interposto pela empresa PRISMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI – ME / CNPJ Nº 17878280000138, contra decisão que a desclassificou do certame, sob alegação de teria cumprido os requisitos previstos no edital, os quais foram motivadores de sua desclassificação.

A empresa protocolizou as razões recursais, aduzindo ter cumprido os requisitos do edital, conforme consta do protocolo e data de interposição da peça recursal.

Assim, ante as razões trazidas pela Licitante, passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, o julgamento sob análise diz respeito ao Recurso Administrativo contra decisão que desclassificou a Recorrente/Licitante, no Processo Licitatório nº57/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP n. 12/2023, que tem como objeto: **“REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, CARPINTARIA, EPIS, PRÉ-MOLDADOS, FERRAMENTAS E ELÉTRICOS, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Órgãos Participantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital”**, regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal 10.520/01, Decreto nº10.024/19, LC 123/06, e subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores no que couber.

III - DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER – FATO NOTÓRIO

Antes de adentrarmos no mérito recursal propriamente, há de se verificar a inexistência de intenção de recorrer são características intrínsecas ao direito de recorrer no pregão da Recorrente, tal qual deverá sê-lo feito, na sessão, com manifestação imediata e motivada, no próprio sistema, sob pena de decadência do direito de interpor recurso, com a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

In casu, observa-se que, além de não haver razão à peça recursal intentada pela Recorrente, a mesma falece desde o seu nascedouro, na medida que aquela, sequer manifestou de forma imediata e motivada interesse em recorrer, durante a sessão que ocorreu o Pregão Eletrônico, inclusive no prazo estabelecido.

O art.4º, XX, da Lei nº10520/02, trata o seguinte:

“art.4ª – (...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Nesse ínterim, o artigo 44 do Decreto 10.024/19, que regulamenta o Pregão, na sua forma eletrônica, estabelece que:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.” (grifos nossos)

Por sua vez, o parágrafo 3º do citado dispositivo normativo, por outro lado, prevê que *“A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.”* (grifos nossos)

Isso significa que a decadência do direito de recorrer, repita-se, ocorreu em consequência da própria omissão do Recorrente/Licitante, que não manifestou, **de forma motivada e imediata**, no próprio sistema, a sua intenção de recorrer.

Vale frisar, mais uma vez, que a intenção de recorrer da Recorrente/Licitante, deveria tê-la feito de forma imediata e motivada, o que não ocorreu, conforme se depreende da Ata de Realização do Pregão Eletrônico.

Assim, fica evidente que a Recorrente/Licitante não tem nenhum direito de recorrer, pois não observou o prazo para manifestar interesse na interposição recursal, cuja intenção, que deveria motivada e imediata, onde sequer o fez no próprio sistema, durante a sessão. (vide art.4º, XX, da Lei nº10520/02 c/c art.44, caput e parágrafo 3º do Decreto nº10.024/19).

Sob esta ótica, a jurisprudência assim ratifica o quanto aqui aduzido:

“ (...)7. *In casu*, da leitura da ata da sessão pública, observa-se que o momento, em que o pregoeiro declarou a

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

abertura do prazo para intenção de recurso foi em 24/02/2012 às 16:06:20, enquanto que a data de encerramento para a intenção de recorrer dos licitantes foi em 24/02/2012 às 16:10:45. **Durante este lapso temporal, a impetrante-apelante, segundo a ata, não manifestou sua intenção de recorrer da decisão do pregoeiro que a inabilitou. Daí é que, a apelante, por preclusão temporal, decaiu do direito de interpor qualquer recurso administrativo atinente ao presente certame licitatório, nos termos dos arts. 4º, incisos XX, da Lei n.º 10.520/2002 c/c art. 26, § 1º do Decreto n.º 5.450/2002. Não há, pois, qualquer ilegalidade, nem na conduta do pregoeiro, e nem na tramitação do procedimento licitatório, havendo, em verdade, a decadência do direito de recorrer por parte da impetrante-apelante.**

8. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida, porém e nos termos do art. 515, § 3º do CPC, por outro motivo, qual seja o da improcedência dos pedidos nos termos do art. 269, inciso I, do CPC” (TRF 2ª Região - Processo – 201251010027282 - Relatora Juíza Federal Convocada Carmen Silvia Lima De Arruda) (grifos nossos)

Aproveita-se o ensejo para colacionar aresto proferido pelo Tribunal de contas da União – TCU, que coadunando com os elementos acima abordados, assim referendou:

PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ARGÜIÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ANTES DE EXPIRADO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO.

a) *no pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

b) **a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.** (GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 000.795/2009-6)

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

Salienta, ainda, que a Recorrente além de não manifestar interesse de forma imediata e motivada, **não o fez em campo próprio do sistema eletrônico**, consoante determina o art.44 do Decreto 10.024/19.

Assim, fica reconhecida a Decadência do direito da Recorrente, aplicando-se o quanto disposto no art.4º, XX da Lei nº10.520/02 c/c art.44, *caput* e parágrafo 3º do Decreto nº10.024/19, ficando prejudicado a sua apreciação.

IV – CONCLUSÃO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, o signatário do presente na condição de Pregoeiro, decide à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório, reconhece a Decadência da pretensão recursal, conforme estabelecido no art.4º, XX da Lei nº10.520/02 c/c art.44, *caput* e § 3º do Decreto 10.024/19, conseqüentemente, decidimos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso interposto, dando-se continuidade ao certame, até os seus ulteriores termos.

Teodoro Sampaio/BA, 12 de julho de 2023.


Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8E4646FF745A4C9EC66E02E83AD589F6

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº 57/2023
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2023
ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO.

Análise do Recurso apresentado pela empresa DEPAU COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO/ CNPJ Nº 07.188.943/0001-39.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo, interposto pela empresa DEPAU COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO/ CNPJ Nº 07.188.943/0001-39, contra decisão que a desclassificou do certame, sob alegação de teria cumprido os requisitos previstos no edital, os quais foram motivadores de sua desclassificação.

A empresa protocolizou as razões recursais, aduzindo ter cumprido os requisitos do edital, conforme consta do protocolo e data de interposição da peça recursal.

Assim, ante as razões trazidas pela Licitante, passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, o julgamento sob análise diz respeito ao Recurso Administrativo contra decisão que desclassificou a Recorrente/Licitante, no Processo Licitatório nº57/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP n. 12/2023, que tem como objeto: **“REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, CARPINTARIA, EPIS, PRÉ-MOLDADOS, FERRAMENTAS E ELÉTRICOS, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Órgãos Participantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital”**, regida pelos seguintes dispositivos: Lei Federal 10.520/01, Decreto nº10.024/19, LC 123/06, e subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores no que couber.

III - DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER – FATO NOTÓRIO

Antes de adentrarmos no mérito recursal propriamente, há de se verificar a inexistência de intenção de recorrer são características intrínsecas ao direito de recorrer no pregão da Recorrente, **tal qual deverá sê-lo feito, na sessão, com manifestação imediata e motivada**, no próprio sistema, sob pena de decadência do direito de interpor recurso, com a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

In casu, observa-se que, além de não haver razão à peça recursal intentada pela Recorrente, **a mesma falece desde o seu nascedouro, na medida que aquela, sequer manifestou**

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

de forma imediata e motivada interesse em recorrer, durante a sessão que ocorreu o Pregão Eletrônico, inclusive no prazo estabelecido.

O art.4º, XX, da Lei nº10520/02, trata o seguinte:

“art.4ª – (...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Nesse ínterim, o artigo 44 do Decreto 10.024/19, que regulamenta o Pregão, na sua forma eletrônica, estabelece que:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.” (grifos nossos)

Por sua vez, o parágrafo 3º do citado dispositivo normativo, por outro lado, prevê que **“A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.”** (grifos nossos)

Isso significa que a decadência do direito de recorrer, repita-se, ocorreu em consequência da própria omissão do Recorrente/Licitante, que não manifestou, **de forma motivada e imediata**, no próprio sistema, a sua intenção de recorrer.

Vale frisar, mais uma vez, que a intenção de recorrer da Recorrente/Licitante, deveria tê-la feito de forma imediata e motivada, o que não ocorreu, conforme se depreende da Ata de Realização do Pregão Eletrônico.

Assim, fica evidente que a Recorrente/Licitante não tem nenhum direito de recorrer, pois não observou o prazo para manifestar interesse na interposição recursal, cuja intenção, que deveria motivada e imediata, onde sequer o fez no próprio sistema, durante a sessão. (vide art.4º, XX, da Lei nº10520/02 c/c art.44, caput e parágrafo 3º do Decreto nº10.024/19).

Sob esta ótica, a jurisprudência assim ratifica o quanto aqui aduzido:

“ (...)7. *In casu*, da leitura da ata da sessão pública, observa-se que o momento, em que o pregoeiro declarou a abertura do prazo para intenção de recurso foi em 24/02/2012 às 16:06:20, enquanto que a data de

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

encerramento para a intenção de recorrer dos licitantes foi em 24/02/2012 às 16:10:45. Durante este lapso temporal, a impetrante-apelante, segundo a ata, não manifestou sua intenção de recorrer da decisão do pregoeiro que a inabilitou. Daí é que, a apelante, por preclusão temporal, decaiu do direito de interpor qualquer recurso administrativo atinente ao presente certame licitatório, nos termos dos arts. 4º, incisos XX, da Lei n.º 10.520/2002 c/c art. 26, § 1º do Decreto n.º 5.450/2002. Não há, pois, qualquer ilegalidade, nem na conduta do pregoeiro, e nem na tramitação do procedimento licitatório, havendo, em verdade, a decadência do direito de recorrer por parte da impetrante-apelante.

8. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida, porém e nos termos do art. 515, § 3º do CPC, por outro motivo, qual seja o da improcedência dos pedidos nos termos do art. 269, inciso I, do CPC” (TRF 2ª Região - Processo – 201251010027282 - Relatora Juíza Federal Convocada Carmen Silvia Lima De Arruda) (grifos nossos)

Aproveita-se o ensejo para colacionar aresto proferido pelo Tribunal de contas da União – TCU, que coadunando com os elementos acima abordados, assim referendou:

PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ARGÜIÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ANTES DE EXPIRADO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO.

a) *no pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

b) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. (GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara TC 000.795/2009-6)

Salienta, ainda, que a Recorrente além de não manifestar interesse de forma imediata e motivada, não o fez em campo próprio do sistema eletrônico, consoante determina o art.44 do Decreto 10.024/19.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

Assim, fica reconhecida a Decadência do direito da Recorrente, aplicando-se o quanto disposto no art.4º, XX da Lei nº10.520/02 c/c art.44, *caput* e parágrafo 3º do Decreto nº10.024/19, ficando prejudicado a sua apreciação.

IV – CONCLUSÃO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, o signatário do presente na condição de Pregoeiro, decide à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório, reconhece a Decadência da pretensão recursal, conforme estabelecido no art.4º, XX da Lei nº10.520/02 c/c art.44, *caput* e § 3º do Decreto 10.024/19, conseqüentemente, decidimos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso interposto, dando-se continuidade ao certame, até os seus ulteriores termos.

Teodoro Sampaio/BA, 12 de julho de 2023.


Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
98413BE04CBD2AF73F255099B95B0016